



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga os órgãos de trânsito a notificar, semestralmente, os proprietários de veículos quanto à pontuação em infrações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 261 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a notificação sobre a quantidade e data de vencimento dos pontos lançados na Carteira Nacional de Habilitação do proprietário do veículo.

Art. 2º O artigo 261 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.261.....
.....

§ 12. Ao final de cada semestre, os proprietários serão notificados sobre eventuais infrações cometidas naquele semestre, bem como sobre a quantidade e data de vencimento dos respectivos pontos lançados na sua Carteira Nacional de Habilitação.

§ 13. É facultado ao proprietário receber a notificação referente ao §.12, por correio postal ou correio eletrônico.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo de ajudar os proprietários dos veículos a desenvolverem uma consciência maior sobre a educação no trânsito. A proposta dá a chance ao proprietário de ter um controle maior das infrações e pontuações, na qual, suas habilitações estejam sendo categorizadas.

O vértice maior gira em torno da possibilidade do controle dos proprietários, caso alguma pontuação seja inserida de forma errônea, que haja a de possibilidade defesa e de recurso perante o conselho das infrações por engano ali acrescentadas.

O artigo 259 do Código de Transito Brasileiro estabelece que cada tipo de infração de transito, de acordo com a sua gravidade, corresponde a um numero de pontos que deverá ser lançado no prontuário do infrator. O artigo 261, por sua vez, prevê que o direito de dirigir veículo seja suspenso quando a pontuação acumulada totalizar vinte pontos, no período de um ano.

Contudo, a maioria dos proprietários não possui ciência de quantas infrações cometeram e tão pouco quantos pontos acumularam em doze meses, sendo, muitas vezes, pegos de surpresa com a notificação de suspensão do direito de dirigir, por terem atingido a quantidade de pontos suficientes para a imposição dessa penalidade.

Um dos principais motivos dessa falta de controle, se dá pelo fato de que, em alguns casos, o proprietário não é o condutor do veículo no momento da infração, ficando nesse caso vulnerável à irresponsabilidade de terceiros.

Por isso, consideramos importante que o proprietário seja informado, periodicamente, sobre a quantidade de pontos já acumulados em seu prontuário. A intenção é alertá-lo sobre uma direção mais defensiva e coibir que ele seja lesado por infrações cometidas por terceiros que vierem a utilizar o seu veículo.

É importante salientar que a medida aumenta a segurança no trânsito, levando em consideração que a partir do momento que se tem controle sobre a quantidade de infrações cometidas, a tendência é que o condutor reduza tal incidência.

Ademais, completa-se que há medidas adotadas pela união, no qual cancelam as carteiras de habilitação e obrigam os condutores a custearem um curso de reciclagem e são submetidos a nova avaliação para poder retirar nova carteira. Essa prática gera um custo elevado correspondente as taxas administrativas impostas, sendo um prejuízo a muitos condutores que dependem disso para viver e manter o custo de vida, e que seria necessário uma de advertência aos condutores, do que uma repressão imposta pelo Estado.

Estimulamos, ainda, uma conscientização no trânsito, pois ao tomar conhecimento dessa informação o condutor que incorrer em alguma infração, no período, passará a dirigir com mais cautela, evitando novas infrações e, conseqüentemente, a suspensão do seu direito de dirigir.

Este projeto necessita de adaptações dos procedimentos administrativos dos órgãos de trânsito aos ditames oriundos da nova norma.

Pelas razões elencadas acima, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**

PROS/RJ